Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2.740, DE 02 DE AGOSTO DE 2002.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", A ÁREA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ATINGIDA PELA ESTIAGEM OCORRIDA NO MÊS DE JANEIRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XXVI, do art.64, da Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que persistem os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, em razão da estiagem ocorrida no Município nos meses de dezembro e janeiro de 2001/2002, que deu origem ao Decreto nº 2712, de 24 de janeiro de 2002.

CONSIDERANDO que em acordo com a resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade do desastre foi dimensionado como de nível III.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos Decretos de "Situação de Emergência" solicitada pelo Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Defesa Civil, através dos Doc. FAX nº 117 e 118, de 24 e 26 de julho de 2002 respectivamente, encaminhados à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil/RS.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, por persistirem os efeitos da estiagem, gerados pela frustração da safra agrícola de verão, em razão da estiagem ocorrida no Município em dezembro de 2001 e janeiro de 2002, na sede do Município e nos Distritos de Jaguaretê e Capo-Erê.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo Único – Este Decreto terá como único e exclusivo objetivo, habilitar o Município a participar da liberação de recursos extraordinários previstos na Medida Provisória nº 54, de 11 de julho de 2002, para a 2ª Fase do Programa Bolsa-Renda instituído pela Lei Federal nº 10.458, de 14 de maio de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA DE ERECHIM/RS, 02 DE AGOSTO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.